



TC 000.734/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial.

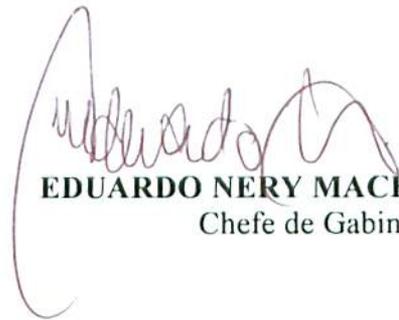
Assunto: Pedido de Sustentação Oral
(peça 50).

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Presidente da 1ª Câmara, para análise do pedido de **sustentação oral** formulado por **Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444)**, representante legal de Ana Paula da Rosa Quevedo, esclarecendo que o requerente atende os requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta para apreciação na Sessão Ordinária da 1ª Câmara de **11/6/2019**.

Brasília, em 30 de maio de 2019.



EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Chefe de Gabinete

DEFIRO o pedido de sustentação oral.

Walton Alencar Rodrigues
Presidente da 1ª Câmara

Autorizo a Sustentação Oral



Benjamin Zymfer
Ministro



HUILDER MAGNO DE SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SHIS QI 17, Conjunto 15, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF- CEP: 71.645-150

(61) 3226-4456 - 3526 2048 - www.advocaciaemlicitacao.com.br

e-mail: hmsadvogados@hotmail.com

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.



TC 000.734/2015-2

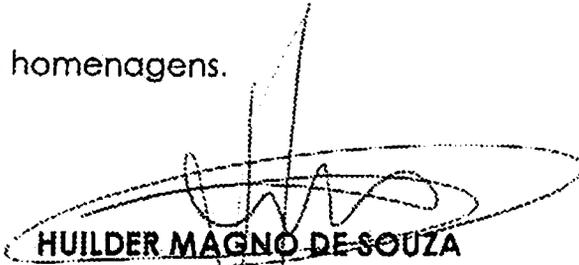
OFÍCIO NÚMERO 0437/2016 – TCU/SecexDesenvolvimento

ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, tendo em vista o ofício numero 0437/2016, por seu advogado, apresentar tempestivamente as presentes

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Consubstanciado no que dispõe o regimento interno desta colenda Corte de Contas, o fazendo na forma das razões anexas. Requer assim o seu conhecimento e a devida análise deste Egrégio Tribunal de Contas, protestando ao final, pelo seu acatamento.

P. Deferimento, com homenagens.


HUILDER MAGNO DE SOUZA

OAB/DF 18.444


MARIANA DE CARVALHO NERY

OAB/DF 41.292

41. Tal irregularidade não pode ser imputada a defendente, pois esta não tem qualquer relação com a empresa em questão, sendo sua única responsabilidade a de garantir a boa execução do evento e o atingimento do objeto do convênio. Logo, não há como responsabilizar a Defendente pelo fato de a empresa Conhecer não funcionar no endereço registrado na Receita Federal do Brasil.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A EMPRESA CONHECER CONSULTORIA.

42. O IEC somente cumpriu o seu dever homologando as propostas de menor valor, que na maioria das vezes eram apresentadas pela empresa Conhecer e obtiveram os termos de validação dos técnicos do Ministério do Turismo.

43. A Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, ora Defendente, nunca possuiu vínculo algum com a empresa Conhecer e a Sra. Caroline da Rosa Quevedo, somente representou a empresa através de procuração, muito antes desse convênio ser firmado.

44. Quanto à Sra. Idalby Cristine, esta trabalhou na empresa Conhecer Consultoria apenas de 2006 a 2007, antes do convênio, portanto.

45. Portanto, inexistem vínculos entre os dirigentes da entidade e a empresa contratada.

PEDIDOS

32. Diante de tudo que foi exposto sobre o processo de Tomada de Contas Especial nº TC **000.734/2015-2**, com arrimo na Lei Orgânica do TCU, no RITCU e na Resolução TCU nº 36/95, o defendente, pede:

(32.1) O devido recebimento e processamento das alegações de defesa, posto que legal e regularmente adequado e tempestivamente apresentada;

(32.2) A produção de sustentação oral no julgamento e/ou na apreciação do processo, após a apresentação do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente e/ou por seus procuradores constituídos, no prazo regulamentar de 15 minutos;



HUILDER MAGNO DE SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SHIS QI 17, Conjunto 15, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF- CEP: 71.645-150

(61) 3226-4456 - 3526 2048 – www.advocaciaemlicitacao.com.br

e-mail: hmsadvogados@hotmail.com

(32.3) A obtenção de cópia do relatório antes da sessão, dispensando, todavia, sua apresentação por ocasião do julgamento;

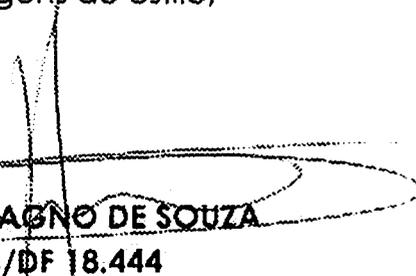
(32.4) No mérito, pede:

(33.4.1) – Que este Tribunal se Digne **ACOLHER AS PRESENTES ALEGAÇÕES DE DEFESA**, e assim afastar toda e qualquer responsabilidade da defendente;

(32.4.2) Julgar regulares ou regulares com ressalva as presentes contas, dando-lhe quitação e afastando o débito;

(32.4.3) Dar ciência ao defendente da deliberação deste TCU, mediante o encaminhamento de cópia do acórdão, acompanhado ainda do relatório e do voto que o fundamentam.

Termos em que, com as homenagens de estilo,
Pede deferimento.



HUILDER MAGNO DE SOUZA
OAB/DF 18.444



MARIANA DE CARVALHO NERY
OAB/DF 41.292